

**PORTARIA N.º 12, de 30 de março de 2012
Direção do IMESA**

**Estabelece procedimentos para
solicitações de Registro de
Diploma**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º – O IMESA enviará para Registro a 1ª via (1ª solicitação) dos Diplomas dos alunos concluintes que fizeram a solicitação, na Seção de Alunos, mediante requerimento e pagamento, se confeccionado em Pergaminho Animal; ou sem custo, mediante requerimento assinado pelo concluinte, se confeccionado em Papel Simples.

Artigo 2º – Os alunos, no último ano do curso, poderão solicitar o Diploma, no ato da matrícula.

Parágrafo Único – O valor do Diploma em Pergaminho Animal poderá ser parcelado e será cobrado no boleto referente à mensalidade do curso. A quantidade de parcelas para os alunos que estiverem cursando o último ano dependerá da data em que fizer a matrícula.

Artigo 3º – O aluno concluinte que não tiver solicitado o Diploma, no último ano do curso, poderá fazê-lo posteriormente, na Seção de Alunos, observados os seguintes prazos:

- a) solicitação até 10 de fevereiro de cada ano – envio para Registro em Maio;
- b) solicitação até 10 de setembro de cada ano – envio para Registro em Novembro.

Parágrafo Único – O boleto referente à taxa do Diploma em Pergaminho Animal será entregue, pela Seção de Alunos, no ato da solicitação.

Artigo 4º – A solicitação de 2ª via (2ª solicitação) do Diploma, confeccionado em Pergaminho Animal ou Papel Simples, deverá ser feita na Seção de Alunos, mediante requerimento assinado pelo concluinte e pagamento.

§ 1º – O requerimento de 2ª via somente poderá ser feito por motivo de extravio ou danificação da 1ª via do Diploma.

§ 2º – O concluinte que solicitar a 2ª via do Diploma, por motivo de danificação, deverá apresentar o Diploma danificado para ser anexado ao processo de Registro.

§ 3º – O boleto referente a taxa de 2ª via do Diploma será entregue, pela Seção de Alunos, no ato da solicitação.

Artigo 5º – Os Diplomas solicitados serão enviados para Registro, no Setor Competente, somente duas vezes ao ano, conforme previsto nas alíneas a e b, artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º – O prazo para registro do Diploma será o estabelecido pelo Setor de Registro de Diplomas da USP – Campus de Bauru e/ou da UFSCAR. Esse prazo, normalmente, é de, no mínimo, 08 (oito) meses, a partir da data de protocolo no Setor de Registro.

Parágrafo Único – Conforme prazo previsto neste artigo, os Diplomas dos concluintes enviados para registro no mês de maio, estarão disponíveis para retirada após, no mínimo, 8 meses. O mesmo prazo será para os Diplomas dos concluintes enviados no mês de novembro, ou seja, após 8 meses, no mínimo.

Artigo 7º – As solicitações de **apressamento do registro do Diploma** deverão ocorrer conforme instruções descritas neste artigo.

§ 1º – O concluinte que precisar solicitar o apressamento do Diploma deverá pagar a respectiva taxa e protocolar, na Seção de Alunos, os seguintes documentos:

I – solicitação fundamentada de apressamento do Diploma, endereçada à Direção do IMESA (assinada pelo concluinte);

II – documento que comprove a urgência (assinado pelo órgão de origem).

§ 2º – O boleto referente a taxa de apressamento do Diploma será entregue, pela Seção de Alunos, no ato da solicitação.

§ 3º – Os Diplomas solicitados em Pergaminho Animal serão confeccionados por empresa licitada pela FEMA. Já os Diplomas solicitados em Papel Simples serão confeccionados pelo IMESA.

§ 4º – Em razão dos procedimentos administrativos, o IMESA terá o prazo de 15 dias para enviar o pedido de apressamento do Diploma para o Setor de Registro, desde que o Diploma seja confeccionado em Papel Simples.

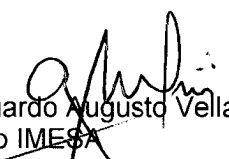
§ 5º – Quando o Diploma for solicitado em Pergaminho Animal e, por motivos administrativos, não for possível enviá-lo no prazo de 15 dias, o concluinte que optou por esse tipo de papel poderá solicitar, mediante requerimento assinado, a troca pelo confeccionado em Papel Simples.

§ 6º – Após confecção do diploma, o prazo para entrega ao concluinte, com pedido de apressamento, será de no máximo 30 dias **a partir da data de protocolo no Setor de Registro** da USP – Campus de Bauru ou da UFSCAR.

Artigo 8º – Os prazos previstos nesta Portaria estão sujeitos à alteração em razão de caso fortuito ou força maior.

Artigo 9º – O valor do Diploma de 1ª e 2ª via e da taxa de apressamento serão estabelecidos em Portaria expedida pela Direção Executiva da FEMA.

Artigo 10 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 16/2010 e as disposições em contrário.


Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA

J:\imesa\Secretaria do IMESA\Portarias\Portarias 2012\Portarias 2012.doc